



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003945

INTERESSADO: Escola Integrando Caminhos

ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 362/2017

1. Histórico

A Escola Integrando Caminhos, mantida por Berçário Escola Integrando Caminhos Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 10.991.314/0001-57, localizada na Rua São Paulo, N. 81, Qd. 30, Lts. 09/12, Vila Jardim São Judas Tadeu, em Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/05;
- ✓ Imposto de renda, fls. 06/11;
- ✓ Prova de idoneidade dos gestores, fls. 12/15;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 16/48;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fls. 49/53;
- ✓ Regimento escolar, fls. 54/83;
- ✓ Infraestrutura, fls. 84/85;
- ✓ Matriz curricular, fl. 86;
- ✓ Calendário escolar, fl. 87/88;
- ✓ Nominata do corpo docente, fl. 89;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 90/96;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 97;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 98;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 99;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 100;
- ✓ Educacenso, fls. 101/102;
- ✓ Documentos da escola / Fotos / Notas fiscais, fls. 103/112;





DE: 21/12/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003945

INTERESSADO: Escola Integrando Caminhos

ASSUNTO: Renovação

✓ Laudo técnico, fls. 113/114;

- ✓ CNPJ, fl. 115;
- ✓ Infraestrutura, fls. 116/117;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 118;
- ✓ Situação do aluno, fl. 119;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 120;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 121/122.

2. Análise

A Escola Integrando Caminhos, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 859/2014, com vigência de até 31/12/2016.

Foi apresentado a Subsecretaria Metropolitana o contrato de locação do imóvel de 60 meses, folha 113.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. A relação do acervo perfaz o número total de 223 livros.
- Das 06 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folha 118.
- **3.** 02 dos 10 professores não são licenciados em pedagogia e 01 dos 10 professores não é licenciado em nenhuma área. Folha 120.
- 4. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos





DE: 21/12/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003945

INTERESSADO: Escola Integrando Caminhos

ASSUNTO: Renovação

termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Integrando Caminhos, mantida por Berçário Escola Integrando Caminhos Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o N. 10.991.314/0001-57, localizada na Rua São Paulo, N. 81, Qd. 30, Lts. 09/12, Vila Jardim São Judas Tadeu, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003945

INTERESSADO: Escola Integrando Caminhos

ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2016

✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o <u>Art.</u>
 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003945

INTERESSADO: Escola Integrando Caminhos

ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2016

currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 02 dias do mês de junho de 2017.

CONSE. L'ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE COIAL

COMAÑA DE EDUCAÇÃO BASICA

APROM FOR L'INCINCITATION

RA SESTAC. ORCUMINATO

VOTUM DE 1 2017

GOIANIA O 2 02 MINITO DE JOIT

PRESIDENTE

Eduardo Mendes Reed Conselheiro Relator